LEI Nº. 3.106/2023

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Plano de Saúde Médico-Hospitalar e dá outras providências

APARECIDO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Plano de Saúde Médico-hospitalar aos servidores e agentes políticos do Legislativo Municipal, bem como aos seus dependentes.

§1º Consideram-se dependentes para efeitos desta Lei, cônjuges, companheiros convivendo em união estável, descendentes, enteados, curatelado e tutelado.

§2° Para atender o disposto no caput, o Poder Legislativo Municipal poderá arcar integralmente com valor decorrente da contratação do plano de saúde.

§3º Fica a Mesa Diretora autoriza a baixar norma regulamentadora para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2° As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no Orçamento Municipal.

Art. 3 º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 12 de maio de 2023.

Aparecido Rodrigues
Presidente
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
LEI Nº. 3.106/2023

LEI Nº. 3.106/2023

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Plano de Saúde Médico-Hospitalar e dá outras providências

APARECIDO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino-MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Plano de Saúde Médico-hospitalar aos servidores e agentes políticos do Legislativo Municipal, bem como aos seus dependentes.

§1º Consideram-se dependentes para efeitos desta Lei, cônjuges, companheiros convivendo em união estável, descendentes, enteados, curatelado e tutelado.

§2º Para atender o disposto no caput, o Poder Legislativo Municipal poderá arcar integralmente com valor decorrente da contratação do plano de saúde.

§3º Fica a Mesa Diretora autoriza a baixar norma regulamentadora para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no Orçamento Municipal.

Art. 3 º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 12 de maio de 2023.

APARECIDO RODRIGUES
Presidente
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:7824ECCA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/05/2023. Edição 3515
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/